



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Portaria nº 14, de 3 de setembro de 2003

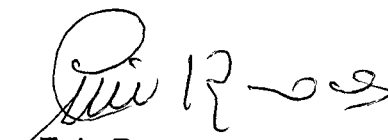
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a disposição contida no artigo 29, inciso II, da Resolução nº 8/90, de 15 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar que a partir desta data todas as ligações interurbanas somente poderão ser efetuadas através de solicitação à central telefônica, fornecendo o número do telefone e posteriormente assinando a folha de registro (controle) de ligações efetivadas.

Art. 2º- Proibir o acesso de pessoas estranhas ao quadro funcional, no setor administrativo da Câmara Municipal, sem que tenham sido devidamente anunciadas.

Gabinete da Presidência, aos 3 dias do mês de setembro de 2003.


Enio Ruaro
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Portaria nº 14, de 3 de setembro de 2003

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a disposição contida no artigo 29, inciso II, da Resolução nº 8/90, de 15 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar que a partir desta data todas as ligações interurbanas somente poderão ser efetuadas através de solicitação à central telefônica, fornecendo o número do telefone e posteriormente assinando a folha de registro (controle) de ligações efetivadas.

Art. 2º- Proibir o acesso de pessoas estranhas ao quadro funcional, no setor administrativo da Câmara Municipal, sem que tenham sido devidamente anunciadas.

Gabinete da Presidência, aos 3 dias do mês de setembro de 2003.

Enio Ruaro
Presidente

DIÁRIO DO POVO

ANO XVII

EDIÇÃO 3107

PATO BRANCO, PR, DOMINGO, 7 DE SETEMBRO DE 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 14, de 3 de setembro de 2003

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a disposição contida no artigo 29, inciso II, da Resolução nº 8/90, de 15 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar que a partir desta data todas as ligações interurbanas somente poderão ser efetuadas através de solicitação à central telefônica, fornecendo o número do telefone e posteriormente assinando a folha de registro (controle) de ligações efetivadas.

Art. 2º- Proibir o acesso de pessoas estranhas ao quadro funcional, no setor administrativo da Câmara Municipal, sem que tenham sido devidamente anunciadas.

Gabinete da Presidência, aos 3 dias do mês de setembro de 2003.

Enio Ruaro
Presidente